



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO n.º 128/2017

Processo Licitatório n.º 070/2017
Pregão Presencial n.º 046/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA V.ADRIANA W.MARQUES ME.

I - CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28 doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **V.ADRIANA W.MARQUES ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 1308, Centro, Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.056.572/0001-79, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor **Prefeito Municipal VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 e do CPF/MF n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado na cidade de Japorã/MS e a CONTRATADA o Senhor **THIAGO ANDRÉ WACHSMANN MARQUES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 001249318 SSP/MS e do CPF/MF n.º 022.069.141-07, residente e domiciliado na Rua Felinto Muller, n.º 115, Bairro Tapajós, Mundo Novo/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 070/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 048/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: Aquisição de material elétrico (itens desertos do Pregão Presencial n.º 030/2017) para atendimento da Rede Municipal de Ensino de Japorã/MS.

1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CABO DE COBRE NU 25MM² P/ ATERRAMENTO	M	300	COBRECOM	12,65	3.795,00
02	CABO MULTIPLEX COLORIDO 4X35MM.	M	300	COBRECOM	16,75	5.025,00
03	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2500L	UN	2	FORT LEV	1.468,00	2.936,00

N

q

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CNPJ: 15.985.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



04	CHAVE CONTACTORA IC 18-10/220	UN	4	SIBRATEC	70,50	282,00
05	CHAVE CONTACTORA SIBRATEC IC 32 10/220V	UN	4	SIBRATEC	124,75	499,00
06	DISJUNTOR UL 3X70	UN	1	FAME	101,00	101,00
07	DISJUNTOR UL 3X90	UN	6	FAME	102,90	617,40
08	DISPOSITIVO ANTSURTO 175K (PARA RAI0)	UN	6	SIBRATEC	173,25	1.039,50
09	FITA AUTO FUSÃO SCOTH 3M 5M	UN	12	3M	22,10	265,20
10	LAMPADA LED TUBULAR T8 4000K 24W	UN	200	AVANT	37,15	7.430,00
11	LAMPADA TUBULAR V. METALICO 1000W E 40	UN	12	AVANT	191,90	2.302,80
12	POSTE DUPLO T 5X150KGF	UN	12	ANBELO	363,50	4.362,00
13	POSTE CONCRETO DUPLO T 9MTX150 KGF	UN	20	ANBELO	800,00	16.000,00
14	REATOR VAPOR METALICO 1000W E40	UN	12	INTRAL	265,00	3.180,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 47.834,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

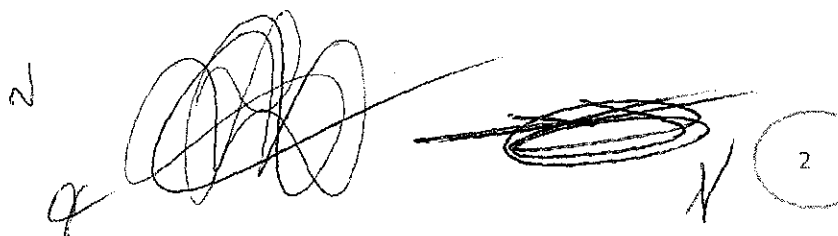
2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, fomal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

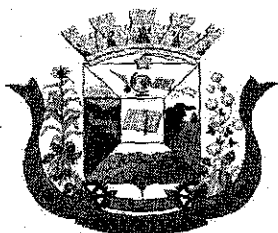
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em acordo do estipulado no Termo de Referência, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação;

2



2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



3.2 O prazo para entrega deverá ser de no máximo 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O local de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Educação de Japorã (Avenida Deputado Fernando Saldanha, n.415, Centro).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é **de R\$ 47.834,90 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

N
q

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0005.2024 Manutenção do FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

12.361.0005.2011 SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0005.2012 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

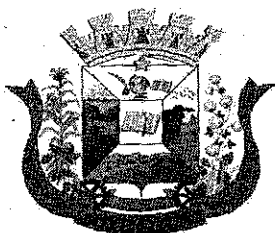
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

N

g



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SÁLDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

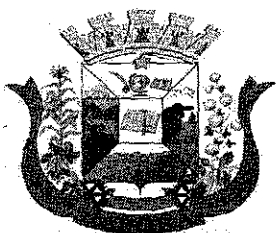
- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

N

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

N

or



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 17 de outubro de 2017.




MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

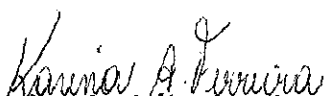
06.056.572/0001-79

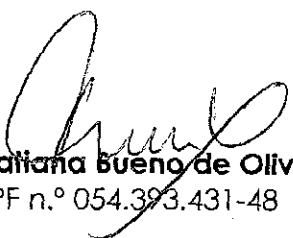
V ADRIANA W MARQUES

AVENIDA BRASIL, 1308 - CENTRO
CEP 79980-000 - MUNDO NOVO - MS

V. ADRIANA W. MARQUES ME
THIAGO ANDRÉ WACHSMANN MARQUES
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Karina Andréia Ferrelra
CPF n.º 019.249.251-92


2. Taliana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48